



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Carlos Marcel Rodrigues Araújo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51153354-d7cd-441f-8b05-a012db7589b9

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas - Câmara Municipal 2021



Câmara Municipal de Paranatama

Processo TCE-PE nº 22100304-6

Cons. Carlos Pimentel



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 22100304-6

Prestação de Contas de Gestão 2021

Cons. Carlos Pimentel

SEGMENTO

Inspetoria Regional de Garanhuns

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Carlos Marcel Rodrigues Araújo - 0855

UNIDADE JURISDICIONADA

Câmara Municipal de Paratama



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	5
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	5
2.1 GESTÃO FISCAL.....	5
2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal.....	5
2.1.2 Despesa Total com Pessoal.....	6
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	7
2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	7
2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	9
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	10
2.3.1 Subsídio Percebido em 2021.....	10
2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	11
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	12
2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo com descumprimento do limite devido.....	12
2.4.2 Gasto com Folha de Pagamento.....	13
2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	13
2.5.1 Recolhimento previdenciário para o INSS menor que o devido, por retenção a menor, quanto ao total mensal efetivamente realizado.....	13
2.5.2 Contratação direta, por procedimento de dispensa de licitação, com irregularidades e sem a devida e efetiva transparência em seu processamento.....	14
2.5.3 Prestação de contas apresentada com documentos incompletos em suas informações devidas.....	17
3 CONCLUSÃO.....	19
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	19
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	19
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	19
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	19
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	20
APÊNDICES.....	21



1 INTRODUÇÃO

Conforme despacho exarado pela Inspeção Regional de Garanhuns, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Paratama, relativa ao exercício de 2021, cujo processo foi protocolado em 13/03/2022, sob o nº 22100304-6, tendo como relator o Conselheiro Carlos Pimentel.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Paratama. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

1.1 Prestação de Contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Paratama, referente ao exercício de 2021, foi recebida por esta Corte de Contas em 13/03/2022, atendendo, portanto, aos arts. 1º e 5º da Resolução TCE-PE nº 25/2017.

Critérios:

- Arts. 1º e 5º da Resolução TCE-PE nº 25/2017.

Evidências:

- Processo de Prestação de Contas - Câmara Municipal, TCE-PE nº 22100304-6.

1.2 Ordenadores de Despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Paratama, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2021:

Tabela 1.2 Ordenadores de Despesas

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
ADRIANA JORGE DE ARAÚJO	ATA DE POSSE	PRESIDENTE DA CÂMARA	***.646.134-**



1.3 Composição das Despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Paranatama totalizou R\$ 1.686.222,71, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

Tabela 1.3 Composição das Despesas por Elemento

Especificação	Empenho ¹	% Participação
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.085.416,63	64,37
Obrigações Patronais - RGPS e RPPS	239.225,41	14,19
Material de Consumo	23.053,47	1,37
Serviços de Consultoria	174.993,22	10,38
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.560,00	0,27
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.381,98	6,66
Equipamentos e Material Permanente	46.592,00	2,76
Total	1.686.222,71	100,00

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2021, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Paranatama:

Tabela 2.1.1 Envio do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º Quad./21	Enviado
	2º Quad./21	Enviado
	3º Quad./21	Enviado

Fonte: Siconfi

¹ Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Paratama informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação, no respectivo Portal da Transparência da Câmara. Conforme estabelece os artigos 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015, inclusive com documento do site da respectiva Câmara.

Critérios:

- Artigo 10, § 4º da Resolução TC nº 20/2015;
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidências:

- Relatório de Gestão Fiscal - SICONFI do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021 (documentos 36, 37 e 26).
- DOC Portal da Transparência - C M Paratama - RGF's (documento 38).

2.1.2 Despesa Total com Pessoal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

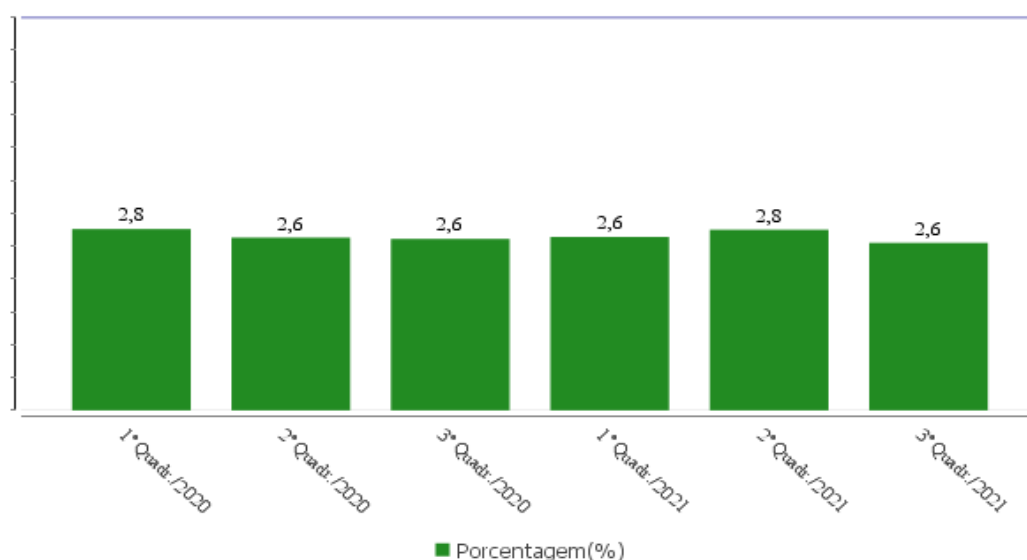
Considerando a nova redação do inciso VI, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a inclusão do §7º ao art. 20, do mesmo diploma legal, a partir do exercício de 2021, para a apuração das despesas com pessoal, a integralidade das despesas com inativos e pensionistas do Poder Legislativo, mesmo que custeadas pelo Poder Executivo, deverão integrar o limite deste Poder.

O valor da receita corrente líquida do município de Paratama, durante o exercício de 2021, foi de R\$ 48.811.074,84, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2021, alcançou R\$ 1.246.642,04. Isto representou um percentual de 2,55% em relação à receita corrente líquida do município, divergindo do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2021, que foi de 2,62%. Não obstante, atendendo regularmente a legislação pertinente, que autoriza até 6%.



Histórico da Despesa Total com Pessoal



Critérios:

- Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Evidências:

- Apêndices II e IV;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (documento 26).

2.2 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo, vinculados ao RGPS, considerando o que foi declarado, conforme o Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23), foram efetuados os respectivos recolhimentos, conforme a seguir detalhado.

Tabela 2.2.1a Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Fevereiro	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Março	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Abril	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Maio	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00


Tabela 2.2.1a Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Junho	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Julho	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Agosto	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Setembro	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Outubro	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Novembro	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
Dezembro	7.733,26	7.733,26	0,00	7.733,26	0,00	0,00
13º Salário	1.315,36	1.315,36	0,00	1.315,36	0,00	0,00
Total	94.114,48	94.114,48	0,00	94.114,48	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Tabela 2.2.1b Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Fevereiro	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Março	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Abril	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Maio	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Junho	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Julho	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Agosto	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Setembro	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Outubro	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Novembro	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
Dezembro	16.625,40	16.625,40	0,00	16.625,40	0,00	0,00
13º Salário	3.755,40	3.755,40	0,00	3.755,40	0,00	0,00
Total	203.260,20	203.260,20	0,00	203.260,20	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Importante salientar que foram analisados os comprovantes de recolhimentos, estando os valores compatíveis com os demonstrados acima (documentos 43 a 46).

Importante destacar, que os valores declarados, nos demonstrativos acima, estão regulares e comprovados os respectivos recolhimentos. Entretanto, foi constatado que em virtude da nova forma de cálculo, foi recolhido, no total mensal, valor menor que o devido. Sendo tratada tal irregularidade no item/achado 2.5.1.

Critérios:

- Art. 22 e 30, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Federal nº 8.212/91, e suas alterações pertinentes.



Evidências:

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23);
- Resumo das Folhas de Pagamento de janeiro a dezembro (documentos 25, 32 e 34);
- Comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (documentos 43 a 46).

2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Situação Encontrada:

O Fundo de Previdência do Município de Paratama foi reestruturado pela Lei Municipal nº 11/2006, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio próprio, sendo o responsável pela administração e a gestão dos recursos previdenciários do respectivo RPPS, denominado IPSEPAR - Instituto de Previdência dos Servidores de Paratama (documento 47).

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, tendo por base o demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 22), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do Poder Legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme declarado, foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme a seguir detalhado.

Tabela 2.2.2a Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	459,80	459,80	0,00	459,80	0,00	0,00
Fevereiro	459,80	459,80	0,00	459,80	0,00	0,00
Março	459,80	459,80	0,00	459,80	0,00	0,00
Abril	563,99	563,99	0,00	563,99	0,00	0,00
Maio	459,80	459,80	0,00	459,80	0,00	0,00
Junho	459,80	459,80	0,00	459,80	0,00	0,00
Julho	961,40	961,40	0,00	961,40	0,00	0,00
Agosto	585,20	585,20	0,00	585,20	0,00	0,00
Setembro	585,20	585,20	0,00	585,20	0,00	0,00
Outubro	585,20	585,20	0,00	585,20	0,00	0,00
Novembro	585,20	585,20	0,00	585,20	0,00	0,00
Dezembro	585,20	585,20	0,00	585,20	0,00	0,00
13º Salário	585,20	585,20	0,00	585,20	0,00	0,00
Total	7.335,59	7.335,59	0,00	7.335,59	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)



Tabela 2.2.2b Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Normal)

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Fevereiro	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Março	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Abril	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Maio	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Junho	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Julho	2.087,81	2.087,81	0,00	2.087,81	0,00	0,00
Agosto	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Setembro	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Outubro	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Novembro	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Dezembro	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
13º Salário	1.919,45	1.919,45	0,00	1.919,45	0,00	0,00
Total	25.121,21	25.121,21	0,00	25.121,21	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)

Importante salientar que foram analisados os comprovantes de recolhimentos, estando os valores compatíveis com os demonstrados acima (documento 42). Respalado nas Leis Municipais números 11/2006 e 228/2020 (documentos 47 e 49) e Decretos Municipais números 001/2021 e 017/2021 (documentos 39 e 40).

Critérios:

- Leis Municipais números 11/2006 e 228/2020;
- Decretos Municipais números 001/2021 e 017/2021.

Evidências:

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (documento 22);
- Resumo das Folhas de Pagamento de janeiro a dezembro (documentos 25 e 33);
- Comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao RPPS (documento 42).

2.3 Remuneração dos Vereadores

2.3.1 Subsídio Percebido em 2021

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);



- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Conforme apresentado no Apêndice VI, os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal 222/2020 (documento 48). Sendo os gastos totais compatíveis e limitados pelo art. 29-A da CF.

Critérios:

- Art. 37, XI da CF/88;
- Art. 29, VI, alíneas ‘a’ e ‘f’ da CF/88;
- Lei Municipal nº 222/2020;
- Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011;
- Acórdão TCE-PE nº 1527/2015.

Evidências:

- Resumo das Folhas de Pagamento de janeiro a dezembro (documentos 25 e 34);
- Demonstrativo da Despesa Realizada segundo a sua natureza (documento 11);
- Apêndice VI deste relatório.

2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Paranatama foi paga, no exercício de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 222/2020, de 26/11/2020 (documento 48).

Critérios:

- Lei Municipal nº 222/2020.

Evidências:

- Resumo das Folhas de Pagamento de janeiro a dezembro (documentos 25 e 34);
- Demonstrativo da Despesa Realizada segundo a sua natureza (documento 11);
- Apêndice IX deste relatório.



2.4 Despesa do Poder Legislativo

2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo com descumprimento do limite devido

Situação Encontrada:

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2021, a população do município de Paratama era de 11.608 habitantes, conforme estimativa do IBGE²

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 1.686.222,71, representando 7,01% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, descumprindo o limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, no valor total de R\$ 1.722,68.

Critérios:

- Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

Responsáveis:

- Adriana Jorge de Araújo - Presidente da Câmara Municipal

² Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



- Conduta: Descumprir o limite máximo permitido de gastos do Poder Legislativo, contrariando a norma legal pertinente, quando deveria atendê-la.
- Nexo de Causalidade: O descumprimento do limite máximo permitido para os gastos do legislativo, além de descumprir a norma constitucional em si, causou prejuízo potencial ao erário, pela realização de gastos, além do limite constitucional que deve ser atendido.

2.4.2 Gasto com Folha de Pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Paranatama não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 59,81%, conforme Apêndice VIII, cumprindo regularmente a legislação pertinente.

Critérios:

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11);
- Resumo das Folhas de Pagamento de janeiro a dezembro (documento 25);
- Demonstrativo da Despesa Total com Folha de Pagamento (Apêndice VIII).

2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

2.5.1 Recolhimento previdenciário para o INSS menor que o devido, por retenção a menor, quanto ao total mensal efetivamente realizado

Situação Encontrada:

Tendo por base os resumos mensais das folhas de pagamento dos vereadores (documento 34) e respectivas folhas de pagamento analítica dos vereadores (documentos 41 e 50), ficou constatado que foram recolhidos valores a menor que o devido, nos totais mensais, provavelmente, em virtude da nova forma de cálculo (com 4 faixas e parcela a deduzir). Contrariando a Lei Federal nº 8.212/1991, art. 12, inciso I, alínea 'j' e art. 30, inciso I, alíneas 'a' e 'b'.

Assim sendo, apresenta-se abaixo os devidos cálculos, tendo por base as respectivas Folhas de Pagamento de vereadores, de janeiro a dezembro de 2021 (documentos 34, 41 e 50).

Contribuição dos Segurados/Vereadores (Totais)

- Remuneração: $\text{R\$ } 6.500,00 \times 9 \text{ vereadores} = \text{R\$ } 58.500,00 \times 10,97\% = \text{R\$ } 6.417,90$ (valor total retido e recolhido por mês, demonstrado nas respectivas folhas).



> Teto previdenciário: $R\$ 6.433,57 \times 14\% = R\$ 900,70 - R\$ 148,71$ (parcela a deduzir conforme tabela do INSS 2021) = $R\$ 751,99$ (por vereador) $\times 9$ vereadores = **R\$ 6.767,91** (valor total a ser retido e recolhido por mês).

> Diferença não retida/não recolhida: $R\$ 6.767,91 - R\$ 6.417,90 = R\$ 350,91 \times 12$ meses = **R\$ 4.200,12 (valor total não retido/não recolhido no exercício)**

Assim sendo, a Câmara Municipal deverá tomar as providências no sentido de regularizar e recolher o débito, estando o gestor responsável passível de multa, conforme determina o art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE). E que a mesma deverá analisar os fatos quanto ao exercício de 2022, realizando os devidos ajustes e regularizações, se for o caso.

Crítérios:

- Lei Federal nº 8.212/1991: art. 12, inciso I, alínea ‘j’ e art. 30, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’.

Evidências:

- Resumos das Folhas de Pagamento dos Vereadores (documento 34).
- Folhas de Pagamento analítica dos Vereadores (documentos 41 e 50).

Responsáveis:

- Adriana Jorge de Araújo - Presidente da Câmara Municipal
 - Conduta: Não reter/recolher as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, no valor total devido, descumprindo a legislação pertinente, quando deveria atendê-la.
 - Nexo de Causalidade: A não retenção, não recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS, no valor total devido, além de contrariar a legislação pertinente, causou prejuízo pela geração de passivo previdenciário.

2.5.2 Contratação direta, por procedimento de dispensa de licitação, com irregularidades e sem a devida e efetiva transparência em seu processamento

Situação Encontrada:

A contratação direta, **Processo Licitatório 003/2021 – Dispensa 001/2021** (documento 51), declara como objeto: “*locação de um veículo tipo passeio, quatro portas, completo com capacidade para cinco passageiros, com quilometragem livre, com condutor, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranatama, em conformidade com a legislação aplicável*”. Declarado no Termo de Autuação (pag. 3), no Termo de Solicitação (págs. 4 e 5) e no Termo de Referência – Anexo I (págs. 6 e 7). Importante ressaltar que foi declarada como base legal, fundamental, o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações).

Determina a Lei Federal nº 14.133/2021, nos mandamentos destacados, abaixo:

(...)



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

(Grifos nossos)

Importante destacar, que na contratação, através da dispensa epigrafada, foram constatadas falhas e irregularidades, inclusive falta de efetiva transparência e clareza, as quais destacamos abaixo (documento 51, págs. 1 a 72):



1. No processo licitatório/dispensa, sob análise, não há numeração das folhas/páginas, procedimento básico que deveria existir, demonstrando falta de transparência e clareza processual evidentes.

2. Foi determinado no respectivo **Termo de Solicitação** (págs. 4 e 5), item 4. documentação exigida para habilitação para contrato, subitem 4.1.g, qualificação técnica: “*Atestado(s) passado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem que a licitante executou ou está executando, contendo, fornecimento da natureza similar ao desta licitação*”. Entretanto, não consta no respectivo procedimento/processo nenhum atestado de qualificação técnica, contrariando claramente o art. 72, caput, incisos I, V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e contrariando a própria determinação expressa do procedimento, como evidenciado acima.

3. A proposta de preço apresentada pela empresa contratada (pág. 14), não traz nenhuma ‘planilha de custos unitários e totais’ que evidencie com efetiva clareza e transparência, como se chegou ao valor contratado mensal de locação, de R\$ 3.716,00. Apesar do objeto a ser contratado (locação de veículo) não ser de fácil mensuração, necessitando de maiores detalhes técnicos para demonstrar o valor real do serviço a ser prestado. Tal fato é evidentemente mais uma falta de clareza e transparência no procedimento sob análise, contrariando também o art. 18, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante salientar que, apesar, do procedimento ter evidenciado valores de empenhos/liquidações de prováveis locações de veículos, de municípios, tirados do sistema ‘Tome Conta’, deste TCE (págs. 8 a 13). Tal procedimento usado, não é formalmente e tecnicamente suficiente para ter-se um parâmetro de julgamento claro e transparente, pois sem uma planilha oficial de ‘custos unitários e totais’, não tem como fazer uma avaliação correta e regular. Ou seja, o Termo de Referência adotado (págs. 4 e 5) não é transparentemente regular, quanto ao parâmetro de julgamento, adotado, contrariando o art. 72, caput, incisos I e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Não existe, nos autos, parecer jurídico, contrariando claramente o art. 72, caput, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Apesar de nos autos, haver uma solicitação de tal parecer, pela própria gestora responsável (pág. 67). E demonstrando, mais uma vez, a falta de efetiva transparência e clareza no respectivo procedimento.

5. Incompatibilidades existentes em diversos documentos apresentados, quanto ao registro do prazo total contratual (vigência do contrato).

Por exemplos: o Termo de Solicitação (págs. 4 e 5) declara que a vigência é de 12 meses, enquanto o Termo de Referência (págs. 6 e 7) evidencia 8 meses. A Proposta apresentada (pág. 14) evidencia 8 meses. Enquanto o Contrato assinado (págs. 69 a 72) declara, em epígrafe, o período de maio a dezembro (8 meses), e na cláusula quarta, 12 meses. Entretanto, considerando o valor mensal da proposta, R\$ 3.716,00, fica patente que pelo total contratado, R\$ 29.728,00 o prazo efetivo é de 8 meses. Tais fatos demonstram evidentemente, mais uma vez, a falta de transparência e clareza na realização de tal procedimento licitatório.

6. Os autos, do procedimento sob análise, não evidenciam o cumprimento do parágrafo único do art. 72, transcrito acima, quanto à divulgação do contrato/extrato em sítio eletrônico regular da Administração/Câmara.



Assim sendo, fica patente, que o procedimento licitatório sob análise apresenta diversas falhas e irregularidades que pecam quanto à plena legalidade, e que também, vão de encontro aos princípios da Clareza e Transparência, contrariando evidentemente o art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estando a gestora responsável, Sra. Adriana Jorge de Araújo, que assina todos os documentos fundamentais, passível de multa, conforme determina o art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE).

Critérios:

- Lei Federal nº 14.133/2021: art. 5º / art. 18, caput, inciso IV / art. 72, caput, incisos I, V e VI / art. 72, caput, incisos I e VII / art. 72, caput, incisos I e III.
- Princípios da Clareza e Transparência pública.
- Lei Estadual nº 12.600/2004: art. 73, inciso III.

Evidências:

- Processo Licitatório 003/2021 – Dispensa 001/2021 (documento 51, págs. 1 a 72).

Responsáveis:

- Adriana Jorge de Araújo - Presidente da Câmara Municipal
 - Conduta: Realizar procedimento licitatório/dispensa de licitação com diversas falhas e irregularidades, e sem a devida transparência, contrariando a legislação pertinente, quando deveria atendê-la.
 - Nexô de Causalidade: A realização de procedimento licitatório/dispensa de licitação com diversas falhas e irregularidades, e sem a devida transparência, além de contrariar a legislação pertinente, causou prejuízo potencial à administração pública, por contratação irregular.

2.5.3 Prestação de contas apresentada com documentos incompletos em suas informações devidas

Situação Encontrada:

Analisando a respectiva Prestação de Contas apresentada, ficou constatado a existência de falhas e irregularidades na apresentação de documentos, em virtude da ausência de informações essenciais devidas, ou seja, incompletos, contrariando a respectiva Resolução TC nº 153/2021, Anexo V, a qual determina a documentação a ser apresentada em forma e conteúdo.

Assim sendo, destacamos os itens apresentados incompletos (por informações essenciais não evidenciadas), abaixo:

> Item 2 - Dados dos ordenadores de despesa e do titular do órgão ou entidade, informando nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e de exoneração e período de exercício no cargo/função.



Documento incompleto, pois, não evidencia o ato de designação/exoneração e o período de exercício no cargo, inclusive, para saber-se se o mandato de Presidente foi 2021/2022, ou apenas 2021.

> Item 8 - Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), será apresentada no modelo sintético correspondente ao Anexo XXV desta Resolução, devidamente preenchido, acompanhada de quadros complementares com um nível maior de detalhamento, se for o caso, com notas explicativas, onde cada quadro ou item a que a nota explicativa se aplique terá referência cruzada com a respectiva nota explicativa. (4)

Documento incompleto, pois, sem notas explicativas, inclusive quanto aos saldos de exercícios anteriores, não recolhidos/baixados.

> Item 22 - Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.

Documento incompleto, sem evidenciar a legislação previdenciária e respectivas alíquotas autorizadas, como determina o modelo devido. Inclusive, sem apresentar separadamente o demonstrativo de recolhimento previdenciário, referente a alíquota suplementar, contribuição do órgão/entidade (Anexo XI-C), conforme Decreto Municipal nº 001/2021 (documento 39).

Assim sendo, além de descumprir a Resolução supracitada, há falta de clareza e transparência na apresentação da respectiva Prestação de Contas, estando a gestora responsável passível de multa, conforme determina o art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE).

Critérios:

- Resolução TC nº 153/2021, Anexo V, nos itens destacados, acima.
- Art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Evidências:

- Prestação de Contas apresentada.

Responsáveis:

- Adriana Jorge de Araújo - Presidente da Câmara Municipal
 - Conduta: Não apresentar a prestação de contas com os devidos e completos documentos, contrariando a legislação pertinente, quando deveria atendê-la.
 - Nexô de Causalidade: A não apresentação da respectiva PC com os documentos devidos e completos, além de descumprir a legislação pertinente, causou prejuízo pela falta de transparência e o dever de bem informar.



3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Tabela 3.1.1 Detalhamento

Código e Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo com descumprimento do limite devido	-	Adriana Jorge de Araújo
2.5.1 Recolhimento previdenciário para o INSS menor que o devido, por retenção a menor, quanto ao total mensal efetivamente realizado	-	Adriana Jorge de Araújo
2.5.2 Contratação direta, por procedimento de dispensa de licitação, com irregularidades e sem a devida e efetiva transparência em seu processamento	-	Adriana Jorge de Araújo
2.5.3 Prestação de contas apresentada com documentos incompletos em suas informações devidas	-	Adriana Jorge de Araújo

3.1.2 Dados dos Responsáveis

Tabela 3.1.2 Responsáveis

Nome
ADRIANA JORGE DE ARAÚJO

3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 3.2 Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ³	Situação ⁴
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,55%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.452.756,56)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	2,42%	Cumprimento

³ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁴ Cumprimento / Descumprimento.



	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS		30,00% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 7.596,68)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	Subsídio do prefeito do município (R\$ 16.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 6.500,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 6.500,00)	Lei Municipal nº 222/2020		Cumprimento
DESPESA	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	7,01%	Descumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	59,81%	Cumprimento

3.3 Propostas de encaminhamento

Determinação a Órgão/Entidade

1. Atentar para o atendimento do limite máximo permitido de despesas do Poder Legislativo, cumprindo plenamente as normas legais/constitucionais vigentes (item 2.4.1).
2. Atentar para a realização integral do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS/INSS, inclusive, atentando às mudanças na tabela do INSS, e atendendo plenamente a legislação pertinente (item 2.5.1).
3. Atentar para que os procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, sejam respaldados de plena legalidade e com a devida e efetiva transparência, conforme determina a legislação pertinente (item 2.5.2).
4. Atentar para apresentar as respectivas prestações de contas com todos os documentos devidos e completos e todas as informações prescritas, como determina a legislação pertinente (item 2.5.3).

É O RELATÓRIO.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2023.

Carlos Marcel R Araújo
Auditor - mat. 0855



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Paratama - Exercício 2021

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	55.088.856,61
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	55.319.013,10
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.902.218,24
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	1.864.552,24
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	20.919,28
1.1.1.2.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	20.919,28
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	484.834,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	85.409,69
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	399.424,36
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.358.798,99
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	24,76
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	351,56
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	16,85
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros da Dívida Ativa	7.971,70
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.350.434,04
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	37.666,00
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	35.601,00
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	35.601,00
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.065,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.065,00
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	1.189.185,16
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	995.258,28
1.2.1.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	995.258,28
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	995.258,28
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	193.926,88
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	193.926,88
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	70.569,15
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	70.569,15
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	70.569,15
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	57.343,19
1.3.2.1.00.3.1	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	11.211,29
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.014,67
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	194.106,92
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	180,04
1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	180,04
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	193.926,88
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	193.926,88
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.908.548,74



Código	Descrição	Valor
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	28.038.075,90
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	28.038.075,90
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.684.978,51
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	687.491,76
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	607.294,16
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.449,29
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	3.357,65
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	303.198,85
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	620.000,00
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	1.497.517,68
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	145.277,89
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	92.646,00
1.7.1.8.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	263.028,00
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	3.649.875,25
1.7.1.8.04.9.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	793.514,25
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	427.822,71
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	253.314,60
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	647.427,28
1.7.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.151.676,39
1.7.1.8.09.1.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - VAAT	222.313,46
1.7.1.8.09.1.1.2	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Outras	1.929.362,93
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	160.144,00
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	48.061,68
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.277.714,73
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	11.277.714,73
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.723.933,69
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	438.711,30
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.164,05
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.100,19
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	68.805,50
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.592.758,06
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE	12.592.758,06



Código	Descrição	Valor
	ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	12.592.758,06
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.384,99
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	33.333,58
1.9.2.8.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	33.333,58
1.9.2.8.01.1.1	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	33.333,58
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	21.051,39
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	21.051,39
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.313.900,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.313.900,00
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.313.900,00
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.313.900,00
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	1.099.900,00
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	214.000,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	3.947.572,15
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	3.946.106,53
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.946.106,53
7.2.1.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.946.106,53
7.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	3.253.550,36
7.2.1.8.04.1.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	692.556,22
7.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.465,53
7.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.465,53
7.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.465,53
7.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.465,53
9.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	5.491.628,67
9.1.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	5.491.628,67
9.1.5.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	5.491.628,67
9.1.5.1.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	5.491.628,67
9.1.5.1.7.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.491.628,67
9.1.5.1.7.1.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.137.285,20
9.1.5.1.7.1.8.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.137.285,20
9.1.5.1.7.1.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.136.995,39
9.1.5.1.7.1.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	289,81
9.1.5.1.7.2.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	2.354.343,47



Código	Descrição	Valor
0.0.0	FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	
9.1.5.1.7.2.8.0 0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.354.343,48
9.1.5.1.7.2.8.0 1.1.1	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	2.111.423,81
9.1.5.1.7.2.8.0 1.2.1	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	234.749,33
9.1.5.1.7.2.8.0 1.3.1	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.170,33

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)
 (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 14/06/2022)

Observações:

1. A Receita de Complementação da União para o FUNDEB, não veio como Transferências da União, mas como TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS, 1758.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município, doc. 14). A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conhecida por alguns como CIP e por outros como COSIP, foi erroneamente classificada neste Comparativo, doc. 14, como contribuição de melhoria. O MCASP classifica esta receita como espécie autônoma da origem Receita de Contribuições, código 1.2.4.0.00.0.0, e não da origem Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; portanto o valor de R\$ 193.926,88, foi reclassificado pela auditoria.
2. Valores analisados quando da realização do 'PAE - Análises Prévias', pré-requisito da PC Governo/2021, por outra equipe.

Documento Assinado Digitalmente por: Carlos Marcel Rodrigues Araújo
 Acesse em: [https://tce.tce-pe.gov.br/validaDoc/seam/Código do documento: 51153354-d7cd-441f-8b85-a012db7589b9](https://tce.tce-pe.gov.br/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%2051153354-d7cd-441f-8b85-a012db7589b9)



APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
 Município de Paratama – Exercício de 2021

Descrição	Valor (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	55.319.013,18
1.1. Receitas Tributárias	1.902.218,24
1.2. Receitas de Contribuições	1.189.185,16
1.3. Receitas Patrimoniais	70.569,15
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. Receitas de Serviços	194.106,92
1.7. Transferências Correntes	51.908.548,74
1.8. Outras Receitas Correntes	54.384,97
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	6.507.938,34
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	995.258,28
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	21.051,39
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.491.628,67
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	48.811.074,84

Fonte de Informação:

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
 (2) Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício, decorrentes de emendas parlamentares (doc. 29, Prestação de Contas do Prefeito)

Observações:

1. As diferenças da RCL apresentada pela auditoria e a do ANEXO 03 do RREO, referem-se a Receita de Serviços que no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14) apresenta o valor de R\$ 194.106,92 e no RREO não aparece, além das deduções que apresentou um valor inferior para Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

2. Valores analisados quando da realização do 'PAE - Análises Prévia', pré-requisito da PC Governo/2021, por outra equipe.



APÊNDICE III
RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2020
(caput do art. 29 – A, da CF/88)
 Município de Paranatama

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.691.872,42
1.1 IPTU	11.485,72
1.2 ISS	1.024.183,74
1.3 ITBI	18.780,00
1.4 IRRF (retido pelo Município)	465.033,44
1.5 Taxas	24.432,00
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00
1.7 COSIP	147.957,52
2. TRANSFERÊNCIAS	22.372.413,71
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00
2.2 Cota ITR	1.826,95
2.3 Cota IPVA	351.998,61
2.4 Cota ICMS	9.241.785,18
2.5 Cota IPI	30.253,34
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.682.709,12
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	525.726,23
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	526.847,08
2.9 Cota ICMS - Desoneração	0,00
2.10 CIDE	11.267,20
3. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2020 = (1+2)	24.064.286,13

Fontes de Informação:

(1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Observações: Nas receitas tributárias apresentadas, já estão incluídos: os juros e as multas do principal, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.



APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
 Município de Paranatama – Exercício de 2021

Especificação	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.324.642,04
1.1. Ativo	1.324.642,04
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00
1.1.2. Salário-Família	0,00
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.085.416,63
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	239.225,41
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00
1.2.2. Pensões	0,00
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00
1.2.4. Salário-Família	0,00
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁵	0,00
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	78.000,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁶	0,00
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁷	0,00
2.4.1. Despesa Total com Inativos	0,00
2.4.2. (-) Deficit financeiro do Legislativo com Inativos e Pensionistas	0,00
2.5. Outras deduções	78.000,00
Verba de Representação do Presidente	78.000,00
3. TOTAL = (1 - 2)	1.246.642,04
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	48.811.074,84
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	2,55%

Fonte de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)
 (2) Demonstrativo da Folha de Pagamento (doc. 25)
 (3) Apêndice II

Observações: REGULAR

⁵ Artigo 18, § 1º, da LRF

⁶ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

⁷ Artigo 19, inciso VI, da LRF



APÊNDICE V
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
 Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
 Município de Paratama – Exercício de 2021

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	29.055.131,15
1.1. Receitas Tributárias	1.902.218,24
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00
1.3. Receitas Patrimoniais	70.569,15
1.4. Receita de Serviços	194.106,92
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. FPM	15.684.978,51
1.7. IPI	39.164,05
1.8. ITR	1.449,29
1.9. ICMS (Desoneração)	0,00
1.10. ICMS	10.723.933,69
1.11. IPVA	438.711,30
1.12. CIDE	0,00
1.13. COSIP	0,00
1.14. Indenizações e restituições	0,00
1.15. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	1.452.756,56

Fonte de Informação:
 (1) Apêndice I



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
 Município de Paranatama – Exercício de 2021

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
FEVEREIRO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
MARÇO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
ABRIL	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
MAIO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
JUNHO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
JULHO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
AGOSTO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
SETEMBRO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
OUTUBRO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
NOVEMBRO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
DEZEMBRO	16.000,00	7.596,68	6.500,00	6.500,00	58.500,00	58.500,00	0,00
13o SALÁRIO	16.000,00	7.596,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	-	-	-	702.000,00	702.000,00	0,00

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% da receita orçamentária arrecadada, Apêndice III (IX)	1.452.756,56
Valor anual fixado para remuneração dos vereadores (V)	702.000,00
Valor pago aos vereadores (VI)	702.000,00
Valor Passível de Devolução	0,00

Fonte de Informação:

- (1) Lei Municipal 222/2020
 (2) Art. 29, VI, Constituição Federal
 (3) Lei Estadual N. 15.453/2015
 (4) Sistema Sagres/PE
 (5) Resumo Folhas de Pagamento de vereadores (doc. 34)

Observações: REGULAR



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Paratama – Exercício de 2021

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2020	24.064.286,13
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	1.684.500,03
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2021	1.686.222,71
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	1.686.222,71
8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (3 - 6)	-1.722,68

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29-A, caput, e sítio eletrônico do IBGE.
(2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)

Observações: IRREGULAR (equivalente a 7,01%, sendo o percentual máximo permitido de 7%)



Documento Assinado Digitalmente por: Carlos Marcel Rodrigues Araújo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51153354-d7cd-441f-8b85-a012db7589b9



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VIII
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Paratama – Exercício de 2021

Especificação	Valor (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	1.085.416,63
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00
1.2. Salário - Família	0,00
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.007.416,63
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00
1.6 Verba de Representação	78.000,00
1.7. Outros	0,00
2. Deduções	78.000,00
Verba de Representação do Presidente	78.000,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	1.007.416,63
4. Receita a considerar para cálculo do percentual do GFP (art. 29-A, § 1º)	1.684.500,03
Percentual de GFP Líquido sobre a receita (03 / 04) x 100	59,81%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

Fonte de Informação:

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (doc. 25)
- (2) Apêndice IX deste relatório
- (3) Resumo das Folhas de Pagamento de vereadores (doc. 34)
- (4) Apêndice VII
- (5) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 9)

Observações: REGULAR



Documento Assinado Digitalmente por: Carlos Marcel Rodrigues Araújo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51153354-d7cd-441f-8b85-a012db7589b9



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IX
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Paratama – Exercício de 2021

Presidente: ADRIANA JORGE DE ARAÚJO

Mês	Valor Permitido	Valor Percebido	Diferença
Janeiro	6.500,00	6.500,00	0,00
Fevereiro	6.500,00	6.500,00	0,00
Março	6.500,00	6.500,00	0,00
Abril	6.500,00	6.500,00	0,00
Maior	6.500,00	6.500,00	0,00
Junho	6.500,00	6.500,00	0,00
Julho	6.500,00	6.500,00	0,00
Agosto	6.500,00	6.500,00	0,00
Setembro	6.500,00	6.500,00	0,00
Outubro	6.500,00	6.500,00	0,00
Novembro	6.500,00	6.500,00	0,00
Dezembro	6.500,00	6.500,00	0,00
TOTAL	78.000,00	78.000,00	0,00

Fonte de Informação:

(1) LEI MUNICIPAL Nº 222/2020

(2) Aplicativo de informações estruturadas do exercício (doc. 27)

Observações: REGULAR



Documento Assinado Digitalmente por: Carlos Marcel Rodrigues Araújo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51153354-d7cd-441f-8b85-a012db7589b9